

**RESOLUÇÃO Nº 008/2025 – CPJ
DE 03 DE ABRIL DE 2025**

(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

Altera e acrescenta dispositivos à [Resolução nº 015/2023 – CPJ](#), que “regulamenta a concessão de elogios a Membros no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe”, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições previstas na [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), e

Considerando a [Resolução nº 015/2023 – CPJ](#), que “regulamenta a concessão de elogios a Membros no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências”;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da referida Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso III ao art. 2º da [Resolução nº 015/2023 – CPJ](#), com a seguinte redação:

“Art. 2º...

III – a realização de palestras, cursos, discussões, debates, conversas, mesas-redondas, conferências, argumentações ou similares, ainda que para o aperfeiçoamento funcional dos membros e/ou dos servidores do Ministério Público brasileiro.”

Art. 2º Ficam alterados os arts. 6º e 7º da [Resolução nº 015/2023 – CPJ](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A deliberação a respeito da anotação, ou não, de elogio em ficha funcional do membro caberá ao Colégio de Procuradores de Justiça, que deliberará, por maioria absoluta, mediante votação nominal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 7º O disposto na presente Resolução se aplica às referências elogiosas apresentadas pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público ou pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.” (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 7º da [Resolução nº 015/2023 – CPJ](#), com a seguinte redação:

“**Art. 7º**...

Parágrafo único. No caso de Portarias ou expedientes oriundos do Conselho Nacional do Ministério Público, com “determinação de anotação na ficha funcional”, será dado conhecimento ao Colégio de Procuradores de Justiça.”

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 015/2023 – CPJ](#) consolidada com todas as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 03 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

*Maria Conceição de Figueiredo
Rolemberg*

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araújo

Deijaniro Jonas Filho

Eduardo Lima de Matos